



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.802/92

de 08 de abril de 1.992.

(Dispõe sobre a concessão de tarifa "zero" para o serviço de transporte urbano e rural e dá outras providências).

LÁZARO CAPELLARI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a tarifa "zero", para o serviço de transporte coletivo municipal urbano e rural, a partir de 1º de maio de 1.992.

§ 1º - Para esse fim, as catracas existentes nos coletivos do Município, serão liberadas à passagem do usuário.

§ 2º - O transporte gratuito dos usuários, forma desta Lei, será concedido experimentalmente.

ARTIGO 2º - Continuarão a ser fixados por Decreto, as normas regulamentares do serviço, trajetos e horários do transporte coletivo do Município.


ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 08 de abril de 1.992.


LÁZARO CAPELLARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos oito dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.


SEBASTIÃO ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO SUBSTITUTO